



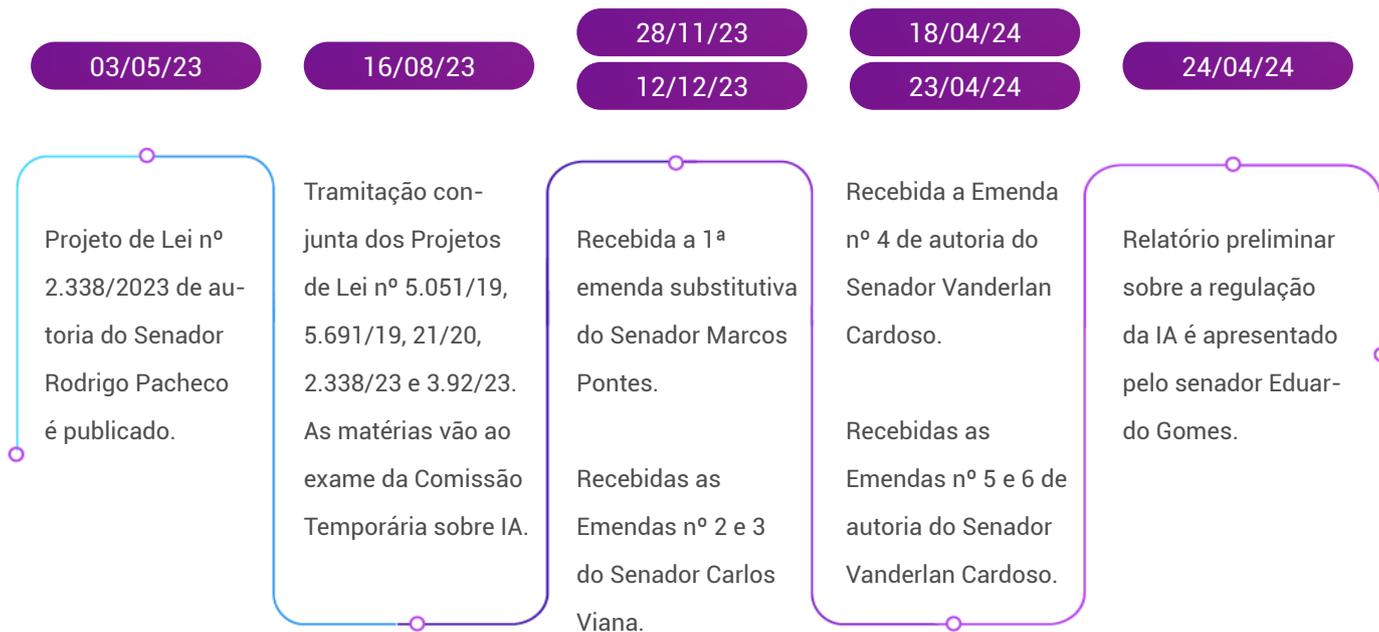
HUB DE  
INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL



**Principais pontos do texto  
substitutivo do PL n°2338/23**



## LINHA DO TEMPO



### Definição de Sistema de Inteligência Artificial

"sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial, previsão, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual ou real".

### Os principais fundamentos para o desenvolvimento, implementação e uso de sistema de inteligência artificial:



Centralidade da pessoa humana



Privacidade, proteção de dados e autodeterminação informativa



Desenvolvimento econômico, científico e tecnológico



Igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade



Livre desenvolvimento da personalidade e Liberdade de expressão



Respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos



Proteção de grupos vulneráveis



Proteção da Propriedade Intelectual



Garantia da segurança da informação e segurança cibernética

## Agentes definidos no PL

### Desenvolvedor de sistema de inteligência artificial

É a pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolve um sistema de inteligência artificial, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito.

### Aplicador

É a pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que emprega ou utiliza, em seu nome ou benefício, sistema de inteligência artificial, inclusive configurando, gerenciando, mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA.

### Autoridade competente

É o órgão ou entidade da administração pública federal, dotada de autonomia técnica, decisória e financeira, que coordenará o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

### Encarregado

É a pessoa ou comitê que irá atuar como canal de comunicação com pessoas e grupos afetados e as autoridades competentes, bem como supervisionar o desenvolvimento e uso ético e responsável de sistemas de inteligência artificial e em conformidade com as previsões desta lei.

### Fornecedor

É a pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibiliza e distribui sistema de IA para que terceiro o opere a título oneroso ou gratuito.

## Agentes de Inteligência Artificial

São os desenvolvedores, fornecedores, aplicadores e outros agentes que atuam na cadeia de valor e na governança de sistema de inteligência artificial, nos termos definidos por regulamento.

## Sujeito ou grupo afetado

É a pessoa natural ou grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por um sistema de inteligência artificial.

## Classificação de Riscos

A classificação de riscos dos sistemas de IA ocorre a partir de uma autoavaliação preliminar

KL  
AI

Risco Excessivo

Alto Risco

Sistemas de IA sujeitos a requisitos de transparência

- Os sistemas de risco excessivo, tais como sistemas de armas autônomas e sistemas que avaliem, classifiquem ou ranqueiem pessoas com base em seus traços, comportamento e atributos da personalidade, **têm seu uso e implementação proibidos** (Art. 13).
- Os sistemas de alto risco estão sujeitos a obrigações de governança adicionais (Art. 18), tais como: Avaliação de impacto algorítmico; Registro automático da operação do sistema; Documentação; Transparência; Testes periódicos de segurança; Indicação de Encarregado.
- Todos os sistemas de IA devem implementar as medidas de governança previstas no Art. 17, que incluem a adoção de medidas de transparência quanto às medidas de governança, ao emprego de sistemas de IA na interação com pessoas e adoção de medidas de segurança da informação.

## Responsabilidade

### Sistema de alto risco e risco excessivo

Responsabilidade objetiva (independente de culpa)

### Sistemas de riscos inferiores

Responsabilidade subjetiva com culpa presumida e inversão do ônus da prova em favor da vítima

### Sanções aplicáveis em caso de infrações:

- advertência;
- multa simples, limitada no total a R\$ 50 milhões, por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, de até 2% do seu faturamento (do grupo econômico ou conglomerado no Brasil), no último exercício, excluídos os tributos;
- proibição ou restrição para participar de regime de *sandbox* regulatório, por até cinco anos;
- suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de IA; e
- proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

O texto substitutivo do PL 2.338/23 ainda está em fase de discussões. Continuaremos acompanhando a sua tramitação e o desenvolvimento da regulação da IA no país e no mundo e traremos atualizações periódicas em nossos canais de comunicação.

Este material é uma iniciativa do KLAI, um hub especializado em inteligência artificial que conta com a colaboração multidisciplinar dos membros do KLA.

Para mais informações contate nosso time.

## Nosso time



**Melissa Kanô**  
Societário e M&A  
Mídia e  
Entretenimento



**Ana Carolina Cesar**  
Proteção de Dados  
e Privacidade  
Tecnologia  
e Inovação



**Juliana Almeida**



**João Elio**



**Tulani Hipólito**



**Lara Salgueiro**



**Ana Cláudia Borges**

# KL A

**KLA Advogados**

